



LEI COMPLEMENTAR Nº 150 /2010.

Institui a Subsecretaria Municipal de Odontologia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ODONTOLOGIA

Art. 1º Fica instituída a Subsecretaria Municipal de Odontologia, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de implementar ações e políticas públicas de saúde voltadas à proteção, ao bem estar e à qualidade de vida na sistemática de atenção odontológica, bem como o desenvolvimento de atividades educativo-preventivas, visando promover e manter a saúde bucal.

Art 2º À Subsecretaria Municipal de Odontologia, compete:

I – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e as políticas públicas de saúde bucal, bem como gerir e executar os serviços a elas relacionados;

II – desenvolver e executar ações de vigilância à saúde bucal, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;

III – coordenar a execução de programas municipais de saúde bucal, decorrentes de contratos e convênios celebrados com órgãos estaduais e federais, que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;

IV - coordenar e promover o desenvolvimento de programas preventivos e de tratamento da saúde bucal e executar atividades de atenção integral em Odontologia;

V - coordenar, executar e avaliar os serviços de Odontologia, priorizando as necessidades e dando o encaminhamento devido;

VI - orientar, supervisionar e administrar a equipe de Odontologia nas ações relativas à saúde bucal, organizando e dirigindo os serviços odontológicos em suas atividades técnicas e auxiliares;

VII - participar na avaliação das necessidades de treinamento e aprimoramento científico, bem como na realização dos mesmos, planejando pesquisas, participando na orientação aos pacientes, familiares e acompanhantes;



VIII – desenvolver campanhas educativas, principalmente nas escolas, com vistas à prevenção de caries e da halitose, orientando quanto à higiene bucal.

Parágrafo único. Ficam sob a responsabilidade da Subsecretaria Municipal de Odontologia todas as atividades desenvolvidas no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Art. 3º A Subsecretaria Municipal de Odontologia passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

Denominação	Símbolo	Quantitativo
Subsecretário	DAS/GFAS-I	01
Assessor Especial	DAS/GFAS-II	01
Assessor Administrativo	DAS/GFAS-III	01
Assessor Adjunto	DAS/GFAS-IV	01

Art. 4º Todos os cargos existentes nas unidades estruturais do Município, inclusive comissionados e funções gratificadas, que tenham como atribuições as atividades-meio e fim relacionadas à saúde bucal, ficam remanejados para a Subsecretaria Municipal de Odontologia.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º O Chefe do Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei, que completa a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de que trata a Lei Complementar nº 115/09, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de junho de 2010.


RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

publicação	<u>O Diário</u>
publicação N.º	<u>2116</u>
Data	<u>19/06/10</u> pág. <u>04</u>
	<u>Finan. Párcia - MAT. 27405</u>
	SERVIDOR